



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei n.º 084/98

**INSTITUI A TAXA DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de serviços de limpeza de terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do Município, em propriedade particulares, edificados ou não, conforme tabela abaixo:

TAXAS DE SERVIÇOS

100 a 400 m ² 100 UFIR's	401 a 800 m ² 200 UFIR's	801 a 1600 m ² 400 UFIR's	1601 a 3200 m ² 600 UFIR's
3201 a 4000 m ² 800 UFIR's	4001 a 4500 m ² 900 UFIR's	4501 a 5000 m ² 1000 UFIR's	5001 acima 1200 UFIR's

Art. 2º - Os proprietários de terrenos baldios ou edificados, sendo estes murados, cercados ou não, que não os mantiverem limpos e drenados, serão notificados pelos fiscais de postura da Prefeitura Municipal a fazê-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Se no prazo da notificação o proprietário não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura o fará, diretamente ou por intermédio de terceiros, cobrando do infrator o preço do respectivo, serviço estabelecido na tabela definida no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Concluída a execução dos serviços, a fiscalização de Posturas desta Prefeitura instruirá o procedimento com a fatura e a guia do recolhimento, aguardando que o devedor efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa, na forma da legislação dos serviços.

Art. 4º - Caso haja oposição do proprietário do terreno dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitada força policial para assegurar a execução dos serviços.

Art. 5º - Recusando-se o proprietário a receber ou assinar a notificação de que se trata essa Lei, o fiscal certificará as circunstâncias dessa recusa.

Art. 6º - Encontrando-se o proprietário em lugar incerto ou não sabido, e esgotados os meios para sua localização, a notificação será feita pela indicação fiscal, por edital, publicada uma vez no órgão oficial de divulgação dos atos do Município.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal baixar os demais atos necessários à execução desta Lei.

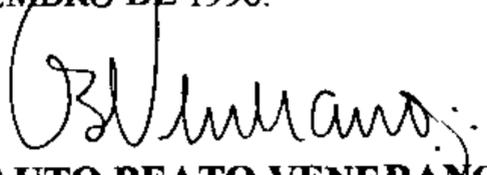
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 16
DE DEZEMBRO DE 1998.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE
DEZEMBRO DE 1998.



ADAUTO BEATO VENERANO
Secretário Municipal de Administração